



PROCESSO N°: 3080/2017  
PROJETO/VETO N°: 002/2017  
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão: 12/07/17

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão: 12/07/17

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Sessão: 12/07/17

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 3080/17

MUNICÍPIO DE CARIACICA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 32/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CARIACICA - ES  
3080 2017/04/17  
Prefeitura Municipal de Cariacica

Exmo. Sr.

Vereador Ângelo Cesar Lucas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei alterando a redação da Lei Complementar nº 017/2007, Estatuto do Magistério Municipal, bem como da Lei Complementar nº 052/2015, que alterou alguns de seus dispositivos.

A presente proposta está fundamentada nos artigos 53, inciso IV e 90, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 53** – *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

**IV** – *Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;*

**Art. 90** – *Ao Prefeito compete, privativamente:*

**XII** – *decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Tal proposta conta com anuência e participação do Sindicato da categoria, e visa formalizar a concessão de licença prêmio a servidores públicos do magistério municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação.

As principais alterações foram feitas no artigo 66-A, da Lei nº 17/2007 – Estatuto do Magistério Municipal, incluído pela Lei Complementar nº 052/2015, alterando a redação dos parágrafos existentes, e inclusão de outros, abordando a matéria de forma clara e concisa, com novas regras, facilitando a concessão da licença prêmio para todos os servidores do magistério que fizerem jus.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 3080/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

votação em **Regime de Urgência**, para viabilizar a concessão da licença prêmio, neste ano de 2017, conforme previsto § 7º do artigo 66-A.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 07 de julho de 2017.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES  
3080 Data 07/07/17  
Prefeito - Geraldo Luzia de Oliveira Junior



Fl: 03 Proc. nº 3080/17

CÂMARA MUNICIPAL  
**MUNICÍPIO DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 3080 Data 07/07  
Recepção  
Protocolado em 07/07

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº17/2007 E A LEI COMPLEMENTAR 052/2015 - ESTATUTO DO MAGISTERIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O § 2º, alíneas "a" e "c" do art. 8º e o art. 66-A e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 52, de 23 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 8º (...)**

(...)

**§ 2º (...)**

a) Ma. PA – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais ou Formação mínima de ensino Médio, modalidade normal, acrescida do curso adicional.

(...)

c) Ma. PB - Distribuídos na área de conhecimento de Artes - Curso superior completo de Licenciatura Plena em Educação Artística/Artes Visuais ou Artes Cênicas ou Artes Plásticas, ou Música, ou Curso de Nível Superior, relacionado à habilitação pretendida, acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, conforme previsto no Art. 14 da Resolução do CNE Nº 2, de 1º de julho de 2015

(...)"

**"Art. 66-A** O servidor público estatutário efetivo do Magistério Municipal fará jus a 01 (um) mês de licença prêmio, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, computados a partir de janeiro de 2006.

**§ 1º** Será considerando de efetivo exercício, para fins da concessão de licença prêmio, os afastamentos considerados como de efetivo exercício previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Cariacica e no Estatuto do Magistério de Cariacica.

**§ 2º** Não será considerado para a contagem do tempo de efetivo exercício para fins de obtenção da licença prêmio, o afastamento acima de 150 (cento e cinquenta dias) no decênio, correspondente a licença para tratamento de saúde ou de doença do cônjuge, pais, companheiro/a, filho/a, ou pessoas que vivam às suas expensas, observadas, em qualquer hipótese, as condições fixadas neste Estatuto.

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

04 Proc. nº 3080/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 3º O tempo de afastamento não computado a que se refere o parágrafo anterior, será descontado para fins do gozo da licença prêmio.

§ 4º Perderá o direito à licença prêmio o servidor que tiver, no decênio, faltas não justificadas superiores a 10 (dez).

§ 5º No afastamento com ônus para frequentar curso de mestrado e doutorado não haverá interrupção na contagem do exercício, desde que já tenha sido cumprido o prazo estabelecido no §1º, do artigo Art. 74 da Lei Complementar Nº 017/2007 - Estatuto do Magistério de Cariacica.

§ 6º Em caso de acumulação legal de cargos do quadro do Magistério Público Municipal, a licença prêmio será considerada em relação a cada cargo, de forma individualizada, sendo independente o cômputo do decênio para gozo da licença prêmio.

§ 7º O início do gozo da licença prêmio de que trata o "caput" deste artigo será a partir de 2017, conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observando a proporção de 1/15 avos por cargo ou disciplina, considerando, pela ordem, o maior tempo de serviço no respectivo vínculo perante o Município de Cariacica.

§ 8º O período de gozo de licença prêmio corresponderá a 30 (trinta) dias de afastamento do serviço, durante os quais o servidor fará jus a todos os seus direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 9º A apuração do tempo de serviço para fins de licença prêmio será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 10 O número de servidores em gozo de licença prêmio a cada mês, não poderá ser superior a 1/15 (um quinze avos) do cargo ou disciplina.

§ 11 Em decorrência do quantitativo de professores efetivos estáveis, nos primeiros 5 (cinco) anos de concessão da licença prêmio a mesma será concedida prioritariamente por antiguidade.

§ 12 O servidor que ainda não requereu a licença prêmio, com base na legislação anterior, deverá fazê-lo junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Cariacica, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para instrução e análise.

§ 13 O servidor poderá sugerir o mês da licença prêmio, cujo gozo dependerá de decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 14 Caso haja solicitação de vários servidores para o afastamento no mesmo período, observada a disponibilidade e decisão da Secretaria Municipal de Educação, a concessão da licença prêmio será feita observando a seguinte ordem:

I – Maior tempo de serviço no cargo exercido no Município de Cariacica em que pleiteia a licença prêmio;

8



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

OS Proc. nº 3080/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

II – Maior idade, caso haja empate no critério estabelecido no inciso anterior.

§ 15. A competência para a concessão da licença prêmio é do titular da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso III, do § 4º, do art. 41, incluído na LC 17/2007 pela LC nº 52/2015.

Cariacica-ES, 07 de julho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3080 - Data 07/07/17  
Procedido - Geraldo  
Assessor